

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - CEI JARDIM NOVO HORIZONTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.975.737/0001-51, com sede na Rua da Sereia, 40, Jd. Novo Horizonte, CEP 04856-280, São Paulo/SP, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro, **CLEUBER JUAN LOPES - ME**, nome fantasia **KIYOTA PRESTADORA DE SERVIÇOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 14.392.503/0001-64 localizada à Rua Francisca Maria de Souza, 372, Parada Inglesa, CEP 02248-050, São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

As partes acima qualificadas resolvem de pleno e comum acordo firmarem-no como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais descritos na Proposta, que passa a fazer parte deste instrumento, e serão fornecidos diretamente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos materiais descritos na Proposta, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o total de **R\$904,00 (novecentos e quatro reais)** em uma única parcela, pagos após a entrega do material, mediante envio da Nota Fiscal.

2.1. A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento do preço, aos descontos fiscais e legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer os materiais objetos deste instrumento em perfeitas condições de uso e dentro de um padrão de qualidade técnico exigível pelo mercado.

3.2. Cumprir os prazos estabelecidos pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento devido pelos materiais adquiridos, conforme disposto na Cláusula Segunda do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por prazo determinado, com início em 26/09/2019 e término em 26/10/2019.

5.1. Findo o prazo com a entrega dos materiais contratados e pagamento realizado, considerar-se-á rescindido o presente contrato.

5.2. No caso da **CONTRATADA** ser impossibilitado de cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato por motivo de caso fortuito, força maior ou fatores alheios à sua vontade, prorrogar-se-á o prazo acima, até a normalização desses eventos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** responderá pela garantia dos bens alienados de acordo com o disposto na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato será considerado rescindido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se qualquer das partes, notificada pela outra quanto a sua inadimplência, não se justificar satisfatoriamente dentro de 02 (dois) dias ou não atender, no mesmo prazo, as exigências decorrentes do disposto neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O cumprimento do contrato atenderá também as seguintes condições:

8.1. Na hipótese de qualquer das partes ingressar em juízo para fazer prevalecer o pactuado, no presente Contrato, a parte acionada ficará obrigada a reembolsar todas as despesas, custos, diligências processuais, assim como os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor arbitrado pela justiça.

8.2. Os casos omissos neste contrato serão dirimidos à luz da legislação em vigor e/ou dos usos e costumes, quando em direito admitidos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Fórum Central da Capital – SP, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou conflitos oriundos deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de acordo, firmam o presente em duas vias, assistidas por testemunhas.

São Paulo, 26 de Setembro de 2019.

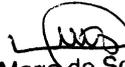
CONTRATANTE

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

Representante Legal

Testemunha 1:

Nome/RG.


Luzerna Maria de Souza
RG. 24371566-3
CPF 129 821.468-86
Diretora

CONTRATADO

CLEUBER JUAN LOPES ME

CNPJ: 14.392.503/0001-64

Testemunha 2:

Nome/RG.


Sociedade Beneficente São Camilo
Georgia C. da S. Aguiar
RG: 32.256.829-8 CPF: 322.789.808-07
Supervisora Educacional



Aprovado
em 10/09/19

KIYOTA PRESTADORA DE SERVIÇOS

Cleuber Juan Lopes-ME – CNPJ 14.392.503/0001-64

Pintura - Elétrica - Hidráulica - Alvenaria - Serralheria - Marcenaria – Telhado
Fogões - Tubulação e Instalação de Gás - Maquinas e Equipamentos Elétricos
Poda de Mato - Limpeza e Impermeabilização de Caixas D'água
2981-5137 /99687-4727E-mail: cleuber.kiyota@gmail.com

À
SBSC CEI JARDIM NOVO HORIZONTE
RUA DA SEREIA, 40

LISTA DE MATERIAL PARA O SERVIÇO LISTADO ABAIXO:

SERVIÇO DE ELÉTRICA: TROCA DE CHUVEIROS E MANUTENÇÃO DE LUMINARIA

Qtd	Und	Descrição dos Materiais	Valor Unit	Valor Total
02	PÇ	BLINDUCHA LORENZETTI 220V 7500W	400,00	800,00
04	PÇ	LAMPADA TUBOLED GLASS JNG 09/10W 60 CM 6500K	26,00	104,00

TOTAL: R\$904,00

SÃO PAULO, 09 DE SETEMBRO DE 2019



CLEUBER JUAN LOPES